CONTRATO Nº 142026

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICÍPAL DE PASSA TEMPO, ESTADO DE MINAS GERAIS E A EMPRESA CTC CENTRO DE TRATAMENTO DE ALCOOL E DROGA CAMPOS ALTOS ME.

Contrato a partir da Ata de Registro de Preços n° 282025
Dispensa de Licitação Nº 137/2025
Gestor do Contrato: Warley Júnior de Andrade – Chefe do Departamento de Saúde
Fiscal do Contrato: Natânia Aparecida dos Santos – Assistente Social

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO – MG, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.039.503/0001-36, com sede na Praça Bolivar de Andrade, 35, Centro, Passa Tempo/MG, Cep.: 35.537-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Juscelino Rocha, denominado **CONTRATANTE.**

CONTRATADO:

CTC CENTRO DE TRATAMENTO DE ALCOOL E DROGA CAMPOS ALTOS ME, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 38.543.802/0001-10, com sede na Rua/Avenida Rua Wilson Falco Filho, nº 228, Bairro Santa Terezinha, Município de Campos Altos/MG, Cep.: 38.970-000, neste ato representada por Senhora Dayene Ribeiro de Souza Machado, inscrita no CPF sob o nº 072.505.616-93, neste ato designada **CONTRATADA.**

1-CLÁUSULA PRIMEIRA – PRESSUPOSTOS JURÍDICOS - ADMINISTRATIVOS:

1.1. O presente contrato decorre da Dispensa de Licitação n.º 137/2025, regido pelo disposto na Lei nº 14.133/2021.

2-CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1. O presente contrato é proveniente de saldo remanescente da Ata de Registro de Preços 282025, da Dispensa de valor 137/2025 que tem como objeto o Registro de preço para contratação de clínica especializada no atendimento a dependentes químicos do sexo feminino, visando atender demandas judiciais do município de Passa Tempo/MG.

3-CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

3.1 - A vigência do presente contrato tem início dia 25/09/2026 e vigerá até 31/12/2026.

4-CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, PAGAMENTO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

4.1 – O presente contrato tem o seu valor total de R$ 9.000,00 (nove mil reais), conforme saldo remanescente da Ata de Registro de Preços de origem**.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de clínica de reabilitação para internação de paciente/mês do sexo feminino, que necessitam de tratamento em dependência química, álcool, drogas e outras substâncias psicoativas, usuários do sus e encaminhados pela secretaria municipal de saúde, ou por meio de cumprimento de ordem judicial, incluindo no mínimo 4 (quatro) refeições diárias, atendimento médico, terapêutico, psicológico e psiquiátrico, serviços de enfermagem e de lavagem de roupas, fornecer todos medicamentos para o tratamento/reabilitação, bem como todos os serviços básicos para a subsistência da paciente no período da internação. Período estimado de 09 (nova) meses.	Serviço	3 (meses)	R$3.000,00	R$9.000,00

4.1.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias do mês subsequente a entrega dos itens, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade, observadas as demais exigências a seguir indicadas.

4.1.2. Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal (is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).

4.1.3. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

4.2. Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

4.3. A Administração Municipal de Passa Tempo/MG reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao prestador de serviços e para ressarcir danos a terceiros.

4.4. Nenhum outro pagamento será devido pela **Contratante** à **Contratada**, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a **Contratada** é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.

5-CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS:

5.1. Nos preços dos itens incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, seguros, mão de obra e frete.

6-CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES:

6.1 - Obrigações da contratada

a) Responsabilizar-se unicamente, integralmente e exclusivamente, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar à Administração ou a terceiros, provenientes do fornecimento dos itens, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento do licitante.
b) Fornecer o objeto do presente termo, rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas por este termo.
c) Manter, durante a futura e eventual execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas.
d) Garantir acesso, a qualquer tempo, da fiscalização da Prefeitura Municipal de Passa Tempo/MG à futura execução contratual do objeto em questão.
e) Cientificar, imediatamente, à fiscalização da Prefeitura Municipal de Passa Tempo/MG qualquer ocorrência anormal durante a execução contratual.
f) Corrigir prontamente quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos e ou fornecimento, atendendo, assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização do Município.
g) Atender às medidas técnicas e administrativas determinadas pela fiscalização.
h) Responsabilizar-se pela garantia do item, observados os critérios de estabelecidos pelo fabricante.

6.2 - Obrigações da Administração:

a) Receber o item/serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de referência;
b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do bem recebido provisoriamente com as especificações constantes do Termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
d) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7-CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTIÇÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato poderá ser extinto conforme prevista no art. 138 da Lei 14.133/2021.

8-CLÁUSULA OITAVA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

8.1. A despesa decorrente desta contratação correrá pelas seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
Dotação: 02.06.01.10.301.0035.2061.3.3.90.39.00
Ficha: 252

9-CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES:

9.1 – O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a – dar causa à inexecução parcial do contrato;
b – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c – dar causa à inexecução total do contrato;
d – deixar de entregar a documentação exigida para contratação;
e – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
h – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
i – fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
a – advertência;
b – multa;
c – impedimento de licitar e contratar;
d – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10-CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA DOS ITENS

10.1 - A remoção do paciente dar-se-á de forma imediata a partir do recebimento da ordem de serviço emitida pelo Departamento responsável, o tempo estimado de tratamento para cada paciente é de nove meses. Todas as despesas referentes ao paciente como: refeições, medicamentos, serviços de lavanderia bem como todos os serviços básicos para a subsistência da paciente no período da internação correrão por conta da contratada.
As dúvidas/esclarecimentos sobre prestação de serviço podem ser enviadas ao e-mail saude@passatempo.mg.gov.br e saudeptempo@yahoo.com.br

11.2 – O Município de Passa Tempo/MG se reserva o direito de não receber o item em desacordo com o previsto no Termo de referência e esta Ata, podendo cancelar em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

11.3 – A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, os itens licitados em que se verifiquem irregularidades.
11.4 – O Fornecedor sujeitar-se-á fiscalização dos itens licitados no ato da entrega, reservando-se o Município de Passa Tempo/MG o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

11.5 - Correrão por conta da contratada todas as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos itens licitados.

11.6 – O contratado ficará obrigado a aceitar de volta, os itens licitados, na hipótese de recusa pelo Município, no prazo de 02 (dois) dias, por não atender as exigências. O ato do recebimento não importará a sua aceitação e sem nenhum direito à indenização.

11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

11.1 – Para atender a seus interesses, a Prefeitura Municipal de Passa Tempo/MG reserva-se o direito de alterar os quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados obedecidos aos limites estabelecidos no Art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

12.1. A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato no Diário Oficial do Município de Passa Tempo/MG, sendo esta, de responsabilidade do contratante.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Passa Tempo/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes do presente Contrato.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – NORMAS FINAIS

14.1. O presente contrato reger-se-á pelas seguintes normas legais: Lei Federal nº 14.133/21 e LC 123/06.

14.2. Os casos omissos serão dirimidos com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal n° 14.133/2021 e Lei complementar 123/06 e suas alterações.

14.3. Justos e contratados, firmam o presente CONTRATO, em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Passa Tempo/MG, 24 de setembro de 2026.

JUSCELINO ROCHA:05813571671

Assinado digitalmente por JUSCELINO ROCHA:05813571671
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=10376225000109, OU=videoconferencia, CN=JUSCELINO ROCHA:05813571671
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.10.01 15:41:10-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO - MG
CNPJ: 18.039.503/0001-36
Prefeito Municipal - Senhor Juscelino Rocha
Contratante

gov.br
Documento assinado digitalmente
DAYENE RIBEIRO DE SOUZA MACHADO
Data: 25/09/2026 16:49:52-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CTC CENTRO DE TRATAMENTO DE ALCOOL E DROGA CAMPOS ALTOS ME
CNPJ: 38.543.802/0001-10
Representante Legal - Dayene Ribeiro de Souza Machado
Contratado

Testemunhas:
1)_____
2) _____